

Análise

O recanto semanal do pensamento político

A CRISE DA JUSTIÇA, A CRISE DA LEGISLAÇÃO E O SEU CONSTANTE AGRAVAMENTO (conclusão)

O caos legislativo



Tornou-se corrente que licenciados em Direito nunca tenham sido examinados, através de todo o curso, por qualquer professor. E é frequente que a licenciatura se obtenha, através de largos anos de insistência, com muitas exclusões à mistura. Porquanto, naturalmente, a aprovação nalgumas disciplinas vai incentivando essa persistência. A abertura de novas escolas de Direito, algumas privadas, raramente dispendo de quadros docentes adequados, agravou a situação, que já não era satisfatória quando o ensino das disciplinas jurídicas cabia apenas às Faculdades integradas na Universidade de Coimbra e na Universidade de Lisboa.

Quase todos esses licenciados em Direito, a quem foi ministrado um ensino insuficiente, são lançados nas carreiras forenses. Alguns ascendem à magistratura judicial. E, quando dotados de altos méritos, de inteligência e de trabalho, vencem as dificuldades que lhes advêm da insuficiente preparação escolar. Mas bastantes já também, infelizmente, experimentam as frustrações resultantes do desemprego e da aceitação de tarefas que não justificam o tempo passado nos amplos anfiteatros escolares.

5 A crise da Justiça como consequência da crise da legislação

Suponho, porém, que o factor de maior relevo para a crise da Justiça se acha no

plano da clamorosa crise da legislação. E não apenas porque as leis permitiram, ou fomentaram, a deficiente preparação dos licenciados em Direito. E não apenas porque os preceitos legislativos descuidaram a selecção dos magistrados judiciais entre esses licenciados, cuidando que, para prepará-los, bastariam mais umas quantas aulas suplementares. E nem apenas porque as leis vigentes, parecendo ignorar que a boa administração da Justiça impõe a inteira independência dos juizes, os submeteu a um órgão superior que, ao menos pela origem, é de cariz político, o que explicará alguns passos do doloroso processo respeitante à actual crise da Justiça. A questão é bem mais grave e profunda. Porque não se pode julgar bem quando se legisla mal. E a legislação portuguesa das últimas dezenas de anos é lamentavelmente má.

As leis, para servirem, e serem respeitadas, têm de ser amadurecidas. Tenha-se em vista a velha legislação portuguesa. As Ordenações do Reino compilaram e ajustaram, num ponto ou outro, aos novos condicionalismos do seu tempo, as leis da 1ª Dinastia e ainda as de Leão. E tendo sempre presentes os ensinamentos paradigmáticos dos Romanos. Era assim que os povos se compenetravam da lei em que viviam, das normas a que tinham de submeter-se, formando-se uma consciência jurídica popular. Isso permitiu que as Ordenações, com os ajeitamentos manuelinos e filipinos, viorassem, em Portugal, até 1867, e, no Brasil, até 1917. A lei, nos seus traços gerais, era intangível. E daí o respeito e o natural acatamento que suscitava. Nas mesmas Ordenações se continham preceitos que nem os Reis nem as Cortes

nunca se atreveriam a rever, formando o acervo de normas constitucionais irrevogáveis da nação portuguesa. Os homens da 1ª República, geralmente, souberam manter esse espírito de respeito pela continuidade das leis. E, por isso, legislaram pouco. O Estado Novo legislou mais, mas cautelosamente. Alguns dos decretos-lei então promulgados são primorosos. Tanto pelos articulados como pelos desenvolvidos relatórios justificativos, sempre fundamentais para entender a razão das providências legislativas adoptadas pelos governos, porque não precedidas de debates parlamentares. A primeira claudicação do rigor legislativo poderá situar-se em 1968, quando os decretos-lei deixaram de ser da responsabilidade de todos os ministros. Porque a fórmula desde então usada – “Visto e aprovado em Conselho de Ministros” – mostra-se completamente vazia de sentido, pela impossibilidade absoluta de ler e apreciar, conscientemente, no decurso das sessões do Conselho, projectos de diplomas de grande extensão e da maior complexidade. Através da inovação de 1968 facilitou-se a quebra de unidade lógica de

A ânsia revolucionária de tudo mudar e de tudo decidir acabou por fazer cair Portugal no completo caos legislativo. Apesar da frequência de confiar a abalizados juristas, alheios à máquina administrativa, a preparação de alguns projectos legislativos, o que não era comum, as leis são, geralmente, mal alinhavadas. Tanto pela gramática como pelo conteúdo. Sucodem-se as leis que não chegam a entrar em vigor, ou nunca são cumpridas. Sucodem-se, em curtos períodos, as revogações dos diplomas, ou dos preceitos, e as revogações das revogações. E essa falta de estabilidade permite que os destinatários desfavorecidos pelas normas novas, quando influentes, tratem de obter a alteração dos preceitos que têm por inconvenientes para os seus interesses. Pior ainda, sobretudo para os julgadores, é a acumulação de preceitos contraditórios, todos em plena vigência. Os causídicos, em representação dos autores de acções em curso, naturalmente, tratam de invocar os preceitos cuja aplicação é favorável para os seus constituintes. Os advogados dos réus, naturalmente também, invocam outros, em plena vigência e aplicáveis ao caso. Cabe aos juizes decidir, através do labirinto e das quebras de coerência da dispersão legislati-

va. Ninguém acaba por saber, ao certo, a lei em que vive. E isso, compreensivelmente, contribui para avolumar os processos judiciais. Uns intentam-nos por julgarem que os preceitos contraditórios lhes conferem direitos. Outros, chicaneiros e jogadores, aproveitam a confusão legislativa apenas para tentar a sorte

Em matéria criminal, talvez seja pior ainda. Porque se legisla ao sabor de um todo o ordenamento jurídico, unidade essa que a todos os ministros, e, especialmente, ao da pasta da Justiça, caberia assegurar.

suposto sentimentalismo popular alimentado pelas parangonas da imprensa. E assim se alteram molduras penais e sanções. Ao sabor de condicionalismos que passam.

Já nem me referirei às catadupas de normas legais que, provindo apenas de legisladores improvisados, ciosos de impor a toda a comunidade a sua visão pessoal das coisas e da vida, não são, não podem ser, sentidas, nem pelos destinatários directos nem pela comunidade no seu conjunto. Os bons juizes costumam encontrar razões bastantes para não as aplicarem. E, geralmente, não se aplicam mesmo. Apenas alimentam os prelos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda e engrossam os gigantescos volumes do “Diário da República”. A aprendizagem do Direito deveria implicar a compreensão de que os legisladores, quando não querem confundir-se com tiranetes de baixo estofado, não têm por função impor a sua vontade, as suas preferências e os seus pontos de vista. Cabe-lhes, isso sim, auscultar, cautelosamente, escrupulosamente, a vontade popular, o querer profundo das nações respectivas. Que não é muito oscilante, notando-se até, com frequência, como bem sabem os juristas, acentuadas divergências entre a vontade real e a vontade declarada, que, muitas vezes, depende apenas de circunstâncias acidentais, das pressões exercidas e do vigor dos embustes. É sempre a vontade real das pessoas e dos povos que os juristas e os legisladores têm que apreender. Em cumprimento de deveres estritos.

Ocorre-me, a propósito, que os revolucionários soviéticos também procuraram impor às populações a sua vontade, as

suas próprias concepções de vida, talvez partilhadas apenas por algumas ínfimas minorias, presumindo de detentoras de um mandato universal, ruidosas, ululantes, que os iam seguindo, sempre em cata de benefícios pessoais. Mas a experiência talvez não deva ser tida por exemplar.

6 **As conclusões resumidas quanto à crise da Justiça**
Em suma, não obstante frequentes tentativas de explicação de diverso sentido, e de omissões mais frequentes ainda, a actual crise da justiça não poderá ser imputada aos juízes; e nem sequer a outros profissionais do foro, em geral. As mais graves falhas dos tribunais derivam,

sobretudo, de reformas legislativas inadequadas; e, entre elas, especialmente, as que respeitam à selecção dos magistrados e à estruturação das instâncias, sendo certo que as causas mais profundas da crise da justiça se situam ao nível do caos legislativo, inevitável quando os prelos oficiais recebem todas as fantasias, por vezes até bem intencionadas, daqueles aprendizes de legislador que julgam ter recebido por missão moldar as sociedades ao jeito das suas preferências e ambições, mesmo quando avessas à natureza dos homens e de tudo quanto os rodeia. Não se pode julgar bem quando se legisla mal. ■

